



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO nº 03/2014

**Aprova o Regimento Interno do
Programa Institucional de Bolsa de
Iniciação à Docência (PIBID).**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 16.12.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala da Congregação da Escola Politécnica, 16 de dezembro de 2014.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

REGIMENTO INTERNO PIBID/UFBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Definições

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7.219/2010 e a Portaria CAPES 096/2013.

Art. 2º. O PIBID foi concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º. O PIBID tem como finalidade o incentivo à formação de docentes em nível superior, sendo dirigido aos estudantes dos cursos de licenciatura da Universidade e voltado para a sua iniciação à docência.

Art. 4º. O Programa destina bolsas para estudantes, professores da escola básica e professores da Universidade, admitindo a participação voluntária destes atores, bem como recursos de custeio para financiamento de suas atividades;

Art. 5º. O Programa conta com o apoio de agências de fomento e/ou recursos próprios da Instituição para o pagamento de bolsas e do custeio.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º. O PIBID/UFBA visa fortalecer a articulação da Universidade Federal da Bahia com a rede pública de educação básica, de modo a estabelecer projetos de cooperação que busquem elevar a qualidade do ensino nas escolas da rede pública e a melhorar os cursos de formação de professores, subsidiando o desenvolvimento de políticas públicas e de práticas escolares inovadoras e pretende:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano das escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
- V - mobilizar os professores das escolas públicas a participarem como coformadores dos futuros docentes, tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessária à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII - contribuir para a inserção dos estudantes de licenciatura na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPITULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID UFBA

Seção I Da Concepção do Projeto Institucional

Art. 7º. O PIBID/UFBA é orientado por um Projeto Institucional único, com desdobramentos em subprojetos de diferentes áreas de conhecimento, devendo ser atualizado periodicamente.

Art. 8º. O PIBID/UFBA considera que iniciação à docência é a inserção do estudante de licenciatura num conjunto de ações próprias da profissão docente, realizadas em um espaço de ensino-aprendizagem, para as quais deverá contribuir com sua reflexão crítica, propositiva e teoricamente fundamentada, ao tempo em que vivencia as dimensões científica, técnica, filosófica, política, artística e afetiva de sua formação.

Art. 9º. O Projeto Institucional abrange:

- I - estudo do contexto educacional, envolvendo: análise do Projeto Pedagógico da Escola e ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica para o processo de ensino-aprendizagem;
- III - planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (escolas de educação básica e UFBA, a elas agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento);
- IV - problematização do processo de ensino-aprendizagem e das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- V - leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais contemporâneos para o estudo de casos de caráter didático-pedagógicos;

VI - cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

VIII - desenvolvimento de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do Programa e destes com a comunidade;

IX - sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;

X - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Seção II Da Estrutura

Art. 10. O PIBID/UFBA tem como estrutura básica:

I - Coordenação Institucional;

II - Coordenação de Gestão de Processos Educacionais;

III - Coordenações das Áreas, composta por professores dos cursos de licenciatura da UFBA;

IV - Corpo de Supervisores, composto por professores das escolas públicas;

V - Corpo de Bolsistas de Iniciação à Docência, composto por estudantes dos cursos de licenciatura da UFBA;

VI - Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), composta por representantes dos diferentes segmentos do Programa e membros externos a este.

Parágrafo único. O Coordenador Institucional e Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais compõem a Coordenação Geral do Programa.

Seção III Da Gestão do Programa na Universidade

Art. 11 A gestão do Programa é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as Unidades Universitárias da UFBA, através da Coordenação Institucional nomeada pelo Reitor, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais e Coordenações de Área.

Art. 12 Cabe à PROGRAD selecionar o Coordenador Institucional e Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais do Programa, a partir de nomes indicados pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), entre professores com experiência e envolvimento com o Projeto Institucional PIBID/UFBA.

Art. 13 Os Coordenadores de Área são indicados pelos Colegiados dos cursos de licenciatura envolvidos no Programa, sendo os nomes aprovados pela Congregação da Unidade Universitária.

Seção IV

Da Gestão de Recursos de Custeio e Capital

Art. 14 O PIBID/UFBA poderá contar com recursos de agências de fomento locais, nacionais e internacionais, além de recursos da própria Instituição para a execução das ações de iniciação à docência.

Art. 15 A gestão de recursos será realizada pela Coordenação Institucional, com base em diretrizes propostas pela CAP e participação dos demais membros do Programa.

§ 1º O planejamento dos recursos constará do Plano de Trabalho Geral, a ser elaborado pela Coordenação Institucional com base na consolidação dos Planos de Trabalho de cada subprojeto, conforme diretrizes propostas pela CAP.

§ 2º A execução de recursos será realizada pela Coordenação Institucional, com acompanhamento da CAP.

§ 3º A prestação de contas será realizada pela Coordenação Institucional, aprovada pela CAP e encaminhada para as agências de fomento e para instâncias superiores da UFBA.

Art. 16 Os materiais permanentes adquiridos ficarão disponíveis para uso dos membros do Programa, conforme normas específicas de empréstimo.

Seção V

Da Seleção de Subprojetos

Art. 17 O processo seletivo de subprojetos será conduzido pela PROGRAD e Coordenação Institucional, considerando as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Parágrafo único. A formulação do Projeto Institucional unificado obedecerá às instruções normativas específicas, considerando os seguintes aspectos:

I - o subprojeto e o(s) Coordenador(es) de Área indicados pelo Colegiado deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade Universitária e, posteriormente, enviados para a PROGRAD;

II - o subprojeto deverá estar articulado com os componentes curriculares da dimensão prática da formação de professores.

Art. 18 A seleção de subprojetos deve considerar:

I - a experiência do Coordenador de Área com a formação de professores, com a pesquisa científica sobre o ensino na sua área e sua inserção na formação de pessoal em pós-graduação;

II - o mérito/qualidade científica/teórica do projeto;

III - adequação metodológica do projeto;

IV - viabilidade de execução do projeto;

V - relevância para a formação pedagógica do estudante.

Art. 19 Não serão aceitos subprojetos cujos Coordenadores de Área estejam inadimplentes com o PIBID/UFBA e não atendam aos requisitos dispostos no Art. 22.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Seção I Dos Requisitos dos Bolsistas

Art. 20 Para a concessão de bolsas de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado nos cursos de licenciatura da UFBA, na(s) área(s) do subprojeto;
- II - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se às atividades do PIBID, incluindo atividades didático-pedagógicas semanais na escola, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III - ser aprovado em processo seletivo público realizado pelo PIBID/UFBA;
- IV - não possuir vínculo empregatício com a UFBA ou com a Escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

Art. 21 Para a concessão de bolsas de supervisão, o professor da educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir formação superior comprovada, preferencialmente na área que atuará;
- II - ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para dedicar-se às atividades do PIBID, incluindo atividades semanais na Universidade e na Escola;
- III - ser aprovado em processo seletivo público realizado pelo PIBID/UFBA;
- IV - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- V - demonstrar atitude crítica em relação ao ensino e interesse na inovação da educação básica;
- VI - ministrar disciplina ou atuar na(s) área(s) do subprojeto.

Art. 22 Para a concessão de bolsas de coordenação de área, o professor da UFBA deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir título de mestre ou doutor na(s) área(s) do subprojeto ou áreas afins;
- II - ser docente do quadro permanente da UFBA e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- III - ter disponibilidade de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para dedicar-se às atividades do PIBID, incluindo atividades didático-pedagógicas na Escola e na Universidade;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UFBA na área do subprojeto;
- VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
- b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;

- c) participação em programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área de educação.

VII - não ocupar o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Presidente, Vice-Presidente, Pró-Reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UFBA.

Art. 23 Para concessão de bolsa de Coordenação Institucional e Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir título de mestre ou doutor;
- II - ser docente do quadro permanente da Universidade e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- III - ter disponibilidade de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se às atividades do PIBID, incluindo competência técnica para atividades administrativas, didático-pedagógicas e de representação;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
- b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
- c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção acadêmico-científica na área.

VI - não ocupar o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Presidente, Vice-Presidente, Pró-Reitor ou qualquer outro cargo equivalente na Universidade.

Seção II Das Vedações

Art. 24 É vedado:

- I - conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a UFBA e agências de fomento;
- II - conceder bolsa a quem estiver em período de afastamento de qualquer natureza, acima de 14 dias;
- III - acumular bolsa concedida por qualquer agência de fomento e/ou da Instituição.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do **caput** deste artigo o recebimento de auxílio de caráter assistencial pelos estudantes comprovadamente carentes.

Seção III

Dos Deveres dos Bolsistas

Art. 25 Cabe aos integrantes do Programa PIBID/UFBA:

- I - desenvolver, de forma participativa, democrática e responsável, as ações no âmbito do Programa;
- II - manter atitude de solidariedade aos pares e à Escola, respeitando os princípios éticos da docência e a formalidade necessária em cada contexto específico e assegurando a convivência na diversidade;
- III - empenhar-se na busca da inovação científico-tecnológica e cultural no tocante à docência na educação básica;
- IV - empreender atitude responsável em relação ao meio ambiente;
- V - fomentar o exercício da interdisciplinaridade e a atuação em equipes;
- VI - garantir que os direitos da criança e adolescente sejam cumpridos nas atividades desenvolvidas pelo PIBID;
- VII - cumprir, integralmente, o Termo de Compromisso assinado no ato de implementação da bolsa, obrigando-se a devolver à agência de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- VIII - informar à instância imediatamente superior qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa.

Art. 26 Cabe ao Coordenador Institucional:

- I - responder pela Coordenação Geral do PIBID perante Escolas, Universidade, Secretarias de Educação, fóruns sobre PIBID e agências de fomento;
- II - desenvolver ações institucionais que garantam a consolidação do Programa nas instâncias superiores, instâncias administrativo-financeiras e Unidades Universitárias da Instituição, bem como com os diversos atores da sociedade, compreendendo desde o processo seletivo até a socialização dos resultados;
- III - promover um processo participativo de planejamento, execução e avaliação do Programa;
- IV - promover a articulação entre Universidade e sistema público de ensino;
- V - sistematizar, em conjunto com os Coordenadores de Área, os resultados alcançados, considerando o Projeto Institucional e subprojetos;
- VI - incentivar a integração e qualificação dos Coordenadores de Área e dos Supervisores em prol da melhoria da qualidade da formação de professores e articulação dos cursos de licenciatura na Universidade.

Art. 27 Cabe ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais apoiar o Coordenador Institucional nas atividades administrativas e pedagógicas, ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto e representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela Universidade ou pelas agências de fomento, quando couber.

Art. 28 Cabe ao Coordenador de Área:

- I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a Coordenação Institucional;

- II - planejar, implementar e avaliar as atividades de sua área, em consonância com os objetivos do Programa, desde o processo seletivo até a socialização dos resultados;
- III - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos Bolsistas de Iniciação à Docência conjuntamente com os Supervisores das escolas envolvidas;
- IV - cumprir a carga horária de 12h semanais, incluindo atividades na Universidade, em relação à Escola e nos demais espaços diversificados;
- V - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela Universidade;
- VI - contatar os coordenadores pedagógicos e/ou a direção da unidade escolar para a implementação das ações do subprojeto que coordena;
- VII - colaborar com a Coordenação Geral do Programa no processo de desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas do subprojeto, incluindo-se a gestão das bolsas e dos recursos de custeio, conforme orientações específicas;
- VIII - participar das reuniões periódicas convocadas pela Coordenação Geral;
- IX - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- X - contribuir para a produção e socialização de conhecimento sobre o ensino e a aprendizagem na sua área, tendo como base o trabalho realizado ao longo de sua atuação no PIBID/UFBA;
- XI - contribuir para a integração entre os membros do Programa, visando o processo de articulação das licenciaturas na Universidade;
- XII - incentivar e contribuir com o processo de formação contínua dos Supervisores.

Art. 29 Cabe ao Supervisor:

- I - responder pelo desenvolvimento das atividades do PIBID na Escola;
- II - cumprir a carga horária de 10h semanais, incluindo atividades na Escola, na Universidade e em espaços diversificados, sob orientação do Coordenador de Área;
- III - colaborar com o Coordenador de Área e com os Bolsistas de Iniciação à Docência para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas do subprojeto;
- IV - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela Universidade;
- V - contribuir para a produção e a socialização de conhecimento sobre o ensino e a aprendizagem na sua área, tendo como base o trabalho realizado ao longo de sua atuação no PIBID/UFBA;
- VI - servir de interlocutor entre Escola e Universidade, mantendo a direção da Escola atualizada sobre o desenvolvimento do Projeto Institucional;
- VII - planejar, implementar e avaliar as atividades de sua área, em consonância com os objetivos do Programa;
- VIII - elaborar relatórios, como mecanismo de registro e avaliação das atividades desenvolvidas na Escola e conforme orientações da Coordenação Geral e das áreas;
- IX - participar de atividades formativas e de integração entre os membros do Programa;
- X - mobilizar a comunidade escolar para o engajamento nas ações implementadas pelo PIBID/UFBA, visando a articulação entre os cursos de licenciatura da Universidade e a educação básica;
- XI - acompanhar a frequência dos Bolsistas de Iniciação à Docência na Escola;

XII - orientar o Bolsista de Iniciação à Docência no que tange à produção das atividades do Programa nas Unidades Universitárias, bem como da sua participação em evento científico/pedagógico.

Art. 30 Cabe aos Bolsistas de Iniciação à Docência:

- I - participar de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UFBA;
- II - cumprir a carga horária de 20h semanais, incluindo atividades na Escola, na Universidade e em espaços diversificados, sob orientação do Supervisor e Coordenador de Área, sem prejuízo do seu desempenho acadêmico.
- III - elaborar planos de atividades periódicos, com base no subprojeto específico, em colaboração com os colegas e conforme orientações da Coordenação Geral e de áreas;
- IV - apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas no prazo estabelecido pela Coordenação Geral;
- V - apresentar, formalmente, os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em diferentes espaços acadêmicos e escolares;
- VI - assinar Termo de Compromisso, obrigando-se, inclusive, a colaborar com o sistema de acompanhamento de egressos do Programa, disposto no Capítulo VI deste documento, por, no mínimo, tempo igual ao período de vigência da bolsa.

Seção IV Da Suspensão

Art. 31 A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento mensal.

Parágrafo único. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

Art. 32 É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no **caput** deste artigo a vedação da substituição do Supervisor e Coordenador de Área.

Art. 33 A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (catorze) dias;
- II - para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- III - para averiguação de descumprimento de normas do PIBID.

§ 1º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-Lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na Universidade ou na Escola por período superior a 14 (catorze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do PIBID.

§ 2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pelas agências de fomento e/ou pelo Coordenador Institucional.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da suspensão da bolsa.

Seção V Do Cancelamento

Art. 34 O cancelamento das bolsas de Iniciação à Docência e de Supervisão poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelo Coordenador de Área, através de comunicado à Coordenação Geral do Programa e entrega de formulário próprio à Secretaria do PIBID/UFBA.

Art. 35 O Coordenador de Área deverá comunicar à Coordenação Geral do Programa o motivo do cancelamento das Bolsas de Iniciação à Docência e de Supervisão, anexando os respectivos relatórios dos seus trabalhos correspondentes aos períodos de vigência das bolsas e o termo de desligamento assinado pelo bolsista.

Art. 36 A Coordenação Institucional poderá efetuar, a qualquer momento, o cancelamento de bolsas, em caso de descumprimento das normas do PIBID/UFBA.

Art. 37 A bolsa do PIBID será cancelada pelo Coordenador Institucional, com anuência da CAP e do Coordenador de Área, quando couber, nos seguintes casos:

- I - licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior e 2 (dois) meses;
- II - descumprimento das normas do Programa;
- III - comprovação de irregularidade na concessão;
- IV - término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- V - encerramento do subprojeto ou projeto;
- VI - término do prazo máximo de concessão, conforme estabelecido pelas agências de fomento;
- VII - a pedido do bolsista;
- VIII - trancamento de matrícula, abandono, desligamento, desempenho acadêmico insatisfatório ou conclusão do curso, no que tange aos Bolsistas de Iniciação à Docência;
- IX - comportamento desabonador que comprometa a proposta de formação e a imagem do Programa e das instituições envolvidas.

§ 1º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno, respeitadas as normas do Programa.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III, o bolsista tem direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da suspensão da bolsa.

Seção VI Da Devolução

Art. 38 São consideradas razões para a devolução da bolsa:

- I - pagamento de valores a maior;
- II - pagamento indevido;

III - comprovação de irregularidade na concessão.

Parágrafo único. A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista, conforme normas da agência de fomento e/ou Instituição.

Seção VII Da Inadimplência com o Programa

Art. 39 Coordenadores, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência com inadimplência com o PIBID/UFBA não poderão se inscrever em novos Editais PIBID.

Art. 40 São consideradas inadimplências relativas a todos os membros do Programa:

- I - deixar de cumprir o disposto nas normas da agência de fomento e/ou Instituição sem apresentar justificativa relevante, conforme competências definidas neste Regimento;
- II - deixar de participar do processo de acompanhamento e avaliação do PIBID/UFBA;
- III - deixar de atender às normas e prazos estabelecidos pelo PIBID/UFBA;
- IV - deixar de participar de reuniões e atividades planejadas do Programa e subprojetos.

Art. 41 São consideradas inadimplências relativas ao Coordenador de Área:

- I - deixar de apresentar o Relatório Anual de Atividades;
- II - deixar de promover os Seminários Internos de cada área;
- III - deixar de participar de 2 (duas) reuniões subsequentes com a Coordenação Geral do Programa.

Art. 42 São consideradas inadimplências relativas aos Bolsistas de Iniciação à Docência e Supervisores:

- I - deixar de efetuar inscrição no Seminário Anual PIBID/UFBA durante a vigência da bolsa;
- II - deixar de apresentar os trabalhos desenvolvidos durante o período da bolsa no Seminário anual do PIBID/UFBA;
- III - deixar de apresentar os Planos de Atividades e Relatórios nos períodos estabelecidos no Calendário do PIBID/UFBA.
- IV - deixar de participar de 2 (duas) reuniões subsequentes com a Coordenação do subprojeto.

Art. 43 A situação de inadimplência poderá ser suspensa pelo Coordenador Institucional, mediante justificativa devidamente fundamentada, através de documento encaminhado à Secretaria do Programa e avaliado pela CAP.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS PARCEIRAS

Seção I Da Caracterização das Escolas

Art. 44 As escolas consideradas como um dos **locus** de formação de professores para a realização de atividades de iniciação à docência são denominadas escolas parceiras, que correspondem às escolas públicas da Educação Básica, das instâncias administrativas municipal, estadual e/ou federal.

Art. 45 As escolas parceiras são aquelas que:

- I - o Supervisor selecionado realiza suas atividades docentes, devendo ser consideradas como espaços selecionados para a inserção dos Bolsistas de Iniciação à Docência;
- II - tenham obtido Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências diferenciadas de ensino e aprendizagem;
- III - preferencialmente, aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 46 As escolas parceiras deverão estar situadas na Capital e Região Metropolitana e abranger a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas diversas modalidades de ensino.

Seção II

Da Parceria e Acompanhamento das Escolas

Art. 47 A parceria entre a UFBA e as escolas públicas deverá ser regida por Termo de Cooperação Técnica entre a Instituição e os respectivos órgãos de educação pública responsáveis.

Art. 48 Compete às escolas parceiras:

- I - assinar Termo de Compromisso com o PIBID/UFBA;
- II - colaborar com a realização das ações do Programa e assegurar as condições necessárias para a realização das atividades na Escola;
- III - criar condições para a participação do professor Supervisor nas ações do Programa;
- IV - participar de atividades na Universidade, quando for necessário;
- V - realizar atividades integradoras do PIBID na Escola.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA (CAP)

Art. 49 A Comissão de Acompanhamento do Programa (CAP) é instituída pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFBA por meio de Portaria e tem como objetivo o desenvolvimento integrado e articulado das ações de iniciação à docência na Universidade.

Art. 50 A CAP terá a seguinte composição:

- I - Coordenador Institucional, como Presidente da CAP;
- II - um representante de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais;
- III - um representante de Coordenador de Área;

- III - um representante de Supervisor;
- IV - um representante de Bolsista de Iniciação à Docência;
- V - um representante da Faculdade de Educação;
- VI - um representante da rede pública de ensino.

§ 1º Para cada membro da CAP, deverá haver um suplente, exceto para o Coordenador Institucional.

§ 2º No caso da ausência do Coordenador Institucional, a presidência da Comissão será exercida pelo representante de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais.

Art. 51 São competências da CAP:

- I - assessorar a Coordenação Institucional, pedagógica e administrativamente;
- II - propor a criação do Regimento Interno do PIBID;
- III - aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais - antes do encaminhamento às agências de fomento;
- IV - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V - aprovar orçamento interno do Programa e definir diretrizes para uso dos recursos;
- VI - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;
- VII - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa aos bolsistas do Programa.

Art. 52 O representante de cada segmento, indicado por seus pares por meio dos encontros de delegados, atuará por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 1º Os representantes são responsáveis pelo processo de comunicação e a realização de encontros periódicos com os seus segmentos, com o objetivo de orientar seu posicionamento e socializar o trabalho da Comissão.

§ 2º Em caso de não cumprimento das obrigações na CAP, o representante será substituído.

Art. 53 A CAP reunir-se-á, mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias para assuntos emergenciais.

Art. 54 A CAP tem caráter normativo e deliberativo, visando orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do Programa.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I Da Sistemática de Avaliação dos Membros do Programa

Art. 55 O processo de avaliação interna do Programa tem como princípios fundamentais a transparência e a reciprocidade, objetivando aprimorar o trabalho desenvolvido no PIBID.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação do PIBID/UFBA considera a aplicação de instrumentos próprios, com periodicidade anual.

I - os Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência serão avaliados pelo Coordenador de Área, com base nas normas definidas para o desenvolvimento das atividades no Programa;

II - os Coordenadores de Área serão avaliados pela Coordenação Geral, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência;

III - o Coordenador Institucional e os Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais serão avaliados, anualmente, por instrumentos próprios pelos Coordenadores de Área.

Seção II

Da Sistemática de Acompanhamento de Bolsistas de Iniciação à Docência Egressos

Art. 56 O Bolsista de Iniciação à Docência egresso será acompanhado com a finalidade de analisar o impacto do Programa no processo de formação docente em nível superior.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de acompanhamento dos egressos: sistema de gerenciamento de dados pessoais e socio-econômicos, questionários, entrevistas, fóruns, lista de discussão, entre outros.

Seção III

Dos Referenciais de Qualidade da Formação de Professores

Art. 57 A avaliação será realizada com base em indicadores elaborados conforme o disposto sobre os objetivos do Programa no Art. 6º, bem como no disposto sobre deveres dos bolsistas nos artigos 25 a 30.

Art. 58 Os indicadores deverão mensurar o desempenho dos membros do Programa, o desenvolvimento das atividades nos subprojetos e o impacto nas unidades escolares, revelando os seguintes aspectos: aproveitamento acadêmico do estudante, produção técnico-científica, desenvolvimento de instrumentos teórico-metodológicos no ensino de cada área, desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas, aplicação de atividades e intervenções nas unidades escolares relevantes para o desenvolvimento científico dos educandos.

Seção IV

Dos Instrumentos de Registro das Atividades

Art. 59 As atividades de iniciação à docência serão registradas de modo contínuo, com a produção de diários de campo e/ou portfólios compartilhados pelos Bolsistas de Iniciação à Docência com o Supervisor, Coordenador de Área e Coordenação Geral.

Art. 60 Serão produzidos registros, no formato de Ata, dos encontros realizados pelos membros do Programa na Universidade e na Escola.

Art. 61 As atividades do Programa serão registradas por meio de relatórios:

- I - semestrais, produzidos por Bolsistas de Iniciação à Docência e Supervisores;
- II - anuais, produzido pelo Coordenador de Área;
- III - anuais, produzido pela Coordenação Geral, a partir da consolidação do Relatório Anual do Subprojeto, elaborado por cada área de conhecimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 O Regimento do PIBID/UFBA deverá ser reavaliado periodicamente, sendo atualizado na medida em que ocorra ampliação e consolidação do Programa na Universidade.

Art. 63 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAP, podendo haver a realização de consultas públicas.

Art. 64 Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala da Congregação da Escola Politécnica, 16 de dezembro de 2014.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.